



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 237/2017

DISPÕE SOBRE ENSINO DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, REVOGA A LEI 11.992 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA

Art. 1º Ficam obrigadas as escolas da rede municipal de ensino a incluir nos conteúdos programáticos das disciplinas de ensino fundamental, sem prejuízo de outros a serem determinados pelo Conselho Municipal de Educação, métodos de combate ao mosquito e os focos de larvas do mosquito Aedes Aegypti.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - Elaborar o material didático para o atendimento do que dispõe esta Lei, podendo, para tanto, consultar órgãos ou entidades ligados aos temas mencionados;

II - Promover a capacitação dos professores, na forma de curso, seminários ou outros eventos de curta duração visando prepará-los para aplicação e ensino do tema referido nessa proposição.

Art. 3º Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Mosquito Aedes Aegypti no penúltimo sábado do mês de novembro, com o objetivo de mobilizar iniciativas do Poder Público e a participação da população para a realização de ações destinadas ao combate ao vetor da doença.

Art. 4º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Uberlândia.

Art. 4º A Secretaria de Saúde fica autorizado a desenvolver campanhas educativas e de comunicação social, na semana que antecede o referido dia.

Parágrafo único - A Secretaria de Saúde em conjunto com a Secretaria de Educação, na semana que antecede o dia Municipal de Combate ao Mosquito, realizará uma semana educativa voltado ao combate ao mosquito nas escolas Municipais.

Art. 4º Fica revogada a Lei 11.992 de 28 de outubro de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 237/2017

Ver. Wender Marques
Vereador

Justificativa:

O Projeto de Lei apresentado possui fundamental importância pela necessidade iminente de prevenir a incidência das doenças transmissíveis pelo mosquito. As doenças cuja contaminação vem crescendo de forma alarmante dentre a população e que justifica a inclusão, nos conteúdos programáticos das disciplinas de ensino fundamental, métodos de combater ao mosquito e aos focos de larvas do mosquito *Aedes Aegypti*, também, a criação de um dia Municipal de combate ao mosquito. O Município vem realizando diversas ações preventivas, no entanto, a inclusão no currículo das escolas e a criação de um dia voltada a ações de combate ao mosquito trará um reforço significativo para dizimar essa praga. Imperioso ressaltar que esse tipo de método preventivo, já vem sendo adotado por alguns municípios, como é o caso da cidade de São José do Rio Preto, com a LEI Nº 12.037, DE 23 DE MAIO DE 2016, que inclui na disciplina dicas de combate ao mosquito. Portanto, trata-se de matéria de fundamental importância. Também, a data é instituída nacionalmente como dia Nacional de Combate a Dengue, através da Lei nº 12.235/10, o qual tem como vetor o mosquito *Aedes Aegypti*. Também, esse mosquito é transmissor de várias outras doenças pelo mosquito. Portanto, é de grande importância a criação de uma semana voltada para o combate, para conscientizar a população da importância da prevenção. Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares à célere tramitação desta proposição.

Ver. Wender Marques
Vereador